



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.489/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 22 (vinte e dois) da quadra n° 02 (dois), com área de 292,63 m² (duzentos e noventa e dois vírgula sessenta e três metros quadrados), situada na confluência das ruas Antonio Raposo Tavares com Marechal Floriano Peixoto, no Jardim Novo Bandeirantes.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 146,315 m² (cento e quarenta e seis vírgula trezentos e quinze metros quadrados) cada.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de junho de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto n° 19/2001.

Autor: Vereadora Mirian Martins Araújo.